

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA**

## **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 383, de 28 de fevereiro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a aplicação e transparência dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Paraipaba.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos do Fundo;

II – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III – Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tinge ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

V – Emitir parecer trimestralmente sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme Artigo 33 da Lei 14/113 de 25 de dezembro de 2020;

VII – Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII – Exercer outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 383, de 28 de fevereiro de 2007, e de acordo com o artigo 6º da Lei 805/2021, de 26 de março de 2021,

de Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal regulamentado na forma de Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

- I. Dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.
- IX. Dois representantes de organizações da Sociedade Civil;
- X. Um representante das escolas do campo.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal do FUNDEB contará com o apoio da Secretária Administrativa, cuja mesma será exercida pelo servidor indicado pela Secretaria da Educação, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho do FUNDEB o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 5º. Compete ao Servidor, indicado conforme Art. 4º.

- I – Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – Agendar as reuniões do Conselho do FUNDEB e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretária Administrativa;
- VI – Assessorar o Presidente do Conselho do FUNDEB nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII – Protocolizar documentos dirigidos ao Conselho;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### DA INFRAESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º. É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paraipaba garantir ao Conselho de FUNDEB, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- d) e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com visitas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou a quem ele delegar.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho em 1ª chamada, e com os membros presentes em 2ª chamada.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum da 2ª chamada for menor do que a metade dos membros titulares do Conselho do FUNDEB, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

## DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões e reuniões do Conselho serão digitadas e arquivadas em pastas específicas.

## DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 13º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias ou delegar responsável para a expedição de convites;
- II. Presidir, e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Representar o Conselho em juízo e fora dele.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 7º do artigo 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15°. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar, relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16°. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17°. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18°. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19°. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20°. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo único, art. 25 da Medida Provisória n° 339/06.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do município/estado e ao Ministério Público.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Paraipaba/CE, 10 de agosto de 2023

Karla Maria Herculano de Oliveira  
PRESIDENTE DO CACS – FUNDEB DE PARAIPABA  
MANDATO 2023-2026